



*Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 054/2005-JB*  
*Portaria GSE/ADM Nº 0370/2005*  
*Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina -PI*  
*Denunciada: MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA, Professora,*  
*Matrícula nº 059.027-4*

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0370/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA, Professora, Matrícula 059.027-4, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 10/22) para comprovação do abandono de cargo.
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 56/57);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.60);
- defesa sem assinatura apresentada pela indiciada(fl. 62);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 64/70), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA, Professora, Matrícula nº 059.027-4, com a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls.10/12,17 e 19, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de junho a outubro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.64/70), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA, Professora, Matrícula nº 059.027-4, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-054/2005-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0370/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**RESOLVE** demitir a servidora **MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA**, Professor, Matrícula nº 059.027-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



*Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 055/2005-JB*  
*Portaria GSE/ADM Nº 0371/2005*  
*Denunciante: Administração Pública*  
*Denunciada: JULIA GOMES DA SILVA, Professora, Matrícula nº 076.488-4*

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0371/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora JULIA GOMES DA SILVA, Professora, Matrícula 076.488-4, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 11, 16, 29, 36 e 41) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 45/46);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.47);
- citação por edital (fls. 51/52);
- termo de revelia da indiciada (fls. 58);
- nomeação de defensor dativo (fls. 59);
- apresentação de defesa escrita através de defensor dativo (fls.62/64)